

# TRATAMENTO DE PRESAS NO PRESÍDIO FEMININO DE TUBARÃO – SC: ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE BANGKOK, À LEI DE EXECUÇÃO PENAL E AO RELATÓRIO 2015 DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

## TREATMENT AT THE TUBARÃO - SC FEMALE PRISION: COMPLIANCE WITH THE BANGKOK RULES, PENAL EXECUTION LAW AND 2015 NATIONAL MECHANISM PREVENTION AND COMBAT REPORT

Milene Pacheco Kindermann<sup>1</sup>

Wilson Leonel<sup>2</sup>

Gilson Rocha Reynaldo<sup>3</sup>

Lauro José Ballock<sup>4</sup>

Maurício Daniel Monçons Zanotelli<sup>5</sup>

Terezinha Damian Antonio<sup>6</sup>

**Resumo:** A pesquisa avalia se o Presídio Feminino de Tubarão - SC atende aos parâmetros internacionais de tratamento de presas definidos nas Regras de Bangkok (ONU), aos padrões da Lei de Execução Penal (LEP) e aos pontos negativos do Relatório de 2015 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Trata-se de estudo de caso, cuja pesquisa, de nível exploratório, teve abordagem pelo método quantitativo e método de procedimento comparativo. O estudo foi realizado no Presídio mencionado, com 50 presas (condenadas e provisórias) e 19 funcionários. Os resultados indicam que a maioria das regras é atendida pelo Presídio. Houve evolução no atendimento dessas regras desde o Relatório do MNPCT, especialmente nas questões referentes à estrutura física e ao tratamento das presas. Esse atendimento aos padrões não é completo, pois as Regras de Bangkok não são cumpridas aquelas que se referem à exposição à mídia, à consulta da presa sobre as visitas, ao direito de visita íntima e à estrutura de berçário para acompanhamento dos primeiros meses de vida de filhos; da LEP, as relativas ao acesso ao ensino e ao trabalho; e do Relatório do MNPCT, as referentes ao cheiro forte nas celas e a ausência de camas para todas as presas. Conclui-se que a percepção de presas e funcionários do Presídio Feminino de Tubarão apresenta poucos pontos de desrespeito às Regras de Bangkok e à LEP, bem como indica evolução quanto aos pontos negativos apontados no Relatório MNPCT/2015.

**Palavras-chave:** Mulheres. Regras de Bangkok. Lei de Execução Penal. Presídio Feminino de Tubarão.

---

1 Universidade do Sul de Santa Catarina; Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Justiça e Sociedade do Curso de Direito.

2 Universidade do Sul de Santa Catarina; Professor da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul e pesquisador do Grupo de Pesquisa Justiça e Sociedade do Curso de Direito.

3 Universidade do Sul de Santa Catarina; Professor da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul e pesquisador do Grupo de Pesquisa Justiça e Sociedade do Curso de Direito.

4 Universidade do Sul de Santa Catarina; Professor da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul e pesquisador do Grupo de Pesquisa Justiça e Sociedade do Curso de Direito.

5 Universidade do Sul de Santa Catarina; Professor da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul e pesquisador do Grupo de Pesquisa Justiça e Sociedade do Curso de Direito.

6 Universidade do Sul de Santa Catarina; Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Justiça e Sociedade do Curso de Direito.

**Abstract:** *The survey assesses whether the Tubarão - SC Women's Prison meets the international prey treatment parameters set out in the Bangkok Rules (UN), the Criminal Enforcement Act (LEP) and the negatives standards of the Report 2015 National Mechanism of Crime, Prevention and Fight against Torture (MNPCT), of the Secretariat of Human Rights of the Presidency of the Republic. This is a case study whose exploratory research was approached by the quantitative method and comparative procedure method. The study was conducted at the mentioned prison, with 50 prisoners (convicted and provisional) and 19 staff members. The results indicate that most rules are met by the prison. Compliance with these rules has evolved since the MNPCT Report, especially on issues related to the physical structure and treatment of prey. Compliance with the standards is not complete, as the Bangkok Rules do not comply with those relating to media exposure, prey consultation on visits, the right of intimate visit and the nursery structure to monitor the first months of life of children; from the LEP, those relating to access to education and work; and from the MNPCT Report, those regarding the strong smell in the cells and the absence of beds for all prey. It is concluded that the perception of prisoners and staff of the Tubarão Women's Prison presents few points of disrespect for the Bangkok Rules and the LEP, as well as indicates evolution regarding the negative points pointed out in the MNPCT / 2015 Report.*

**Keywords:** *Women. Rules of Bangkok. Criminal Execution Law. Female prison of Tubarão.*

# 1 INTRODUÇÃO

O encarceramento de pessoas é um fenômeno social que apresenta para a sociedade brasileira constantes desafios. O Brasil conta com a 3ª maior população carcerária do mundo (726.712 pessoas em junho de 2016), atrás dos EUA e da China. (BRASIL, 2017b).

A população carcerária feminina era de 5.601 mulheres (em 2000) e saltou para 42.355 mil mulheres (em junho de 2016), um índice de crescimento de quase 656% em 18 anos e que coloca o Brasil como a 4ª maior população carcerária feminina do mundo. (BRASIL, 2017a).

Esse crescimento da população carcerária impacta nas políticas de segurança, na administração penitenciária, assim como em políticas específicas de combate à desigualdade de gênero. O encarceramento feminino tem demandas e necessidades muito específicas, quando comparadas ao público masculino, seja em razão das condições físicas, da maternidade, da diferenciação dos vínculos familiares e até do histórico de violência familiar. (BRASIL, 2016).

Historicamente, o contexto prisional é moldado sob a ótica masculina, nem sempre sendo dada a atenção às peculiaridades da realidade prisional feminina. Para que recebam um tratamento digno no sistema carcerário, além de aplicar o disposto em normas nacionais, o Brasil comprometeu-se internacionalmente a adotar o padrão das Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Resolução 65/229 da Assembleia Geral das Nações Unidas). (BRASIL, 2016).

O atendimento desses padrões internacionais, no entanto, ainda carece de regulamentação e políticas públicas que atendam a essas regras:

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos. (BRASIL, 2016, p. 1).

O Presídio Feminino do município de Tubarão, SC, encontra-se instalado no prédio que servia anteriormente ao presídio regional (este foi transferido para novo estabelecimento em setembro de 2011, passando a abrigar somente presos masculinos). Em 2015, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, emitiu um relatório sobre o Presídio Feminino de Tubarão, em que foram apontadas diversas irregularidades nas instalações e no tratamento degradante das presas, indicando o descumprimento a vários artigos das normas de Bangkok (BRASIL, 2015b). Ao final do documento, há uma série de recomendações a diversas autoridades para que a situação seja minimizada e os padrões internacionais minimamente atendidos no presídio. Não há novos documentos sobre o atendimento destas recomendações, o que justificou esta pesquisa, que tem como problema central e objetivo principal avaliar se o Presídio Feminino de Tubarão atende atualmente às normas internacionais de Bangkok para o tratamento de mulheres presas, dando cumprimento ao Relatório de 2015 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Tratou-se de estudo de caso, cuja pesquisa, de nível exploratório, teve abordagem pelo método quantitativo. O método de procedimento foi o comparativo. O estudo foi direcionado ao Presídio Feminino de Tubarão, que conta com 80 presas (condenadas ou provisórias) e 30 funcionários (dados de janeiro de 2019). Para a coleta de dados foram utilizados como instrumentos entrevistas estruturadas e a observação nos ambientes do presídio. As entrevistas foram direcionadas aos gestores e funcionários do presídio e às presas. Dados documentais e bibliográficos foram levantados inicialmente, permitindo a parametrização dos questionários utilizados nas entrevistas, bem como os parâmetros de coleta e aná-

lise das regras estabelecidas em Bangkok, da Lei de Execução Penal e do Relatório do MNPCT. As mesmas questões foram perguntadas às presas e aos funcionários, permitindo a comparação de respostas entre os sujeitos diretamente envolvidos no sistema prisional feminino de Tubarão. Os instrumentos foram submetidos ao CEP-Unisul e, após aprovação, aplicados àqueles que voluntariamente aceitaram participar da pesquisa. Os questionários foram divididos em dois grupos (presas e funcionários), sendo não identificados. Participaram da pesquisa 50 presas (n=62,5%) e 19 funcionários das mais diferentes atividades profissionais no presídio (n=63,3%). As entrevistas ocorreram entre os meses de janeiro e março de 2019.

## 2 PARÂMETROS DE TRATAMENTO DE PRESAS: REGRAS DE BANGKOK E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

As Regras de Bangkok, ou Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, aprovadas na Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de março de 2011, por meio da Resolução 65/229, é um conjunto de padrões mínimos de tratamento humanizado de mulheres em situação prisional (BRASIL, 2016). Documento similar existe quanto ao tratamento de presos homens, intitulado como Regras de Mandela (de 2015).

Essa Resolução foi aprovada em consonância com a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada em dezembro de 1984 e inserida no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 (BRASIL, 1991), bem como com o Protocolo Facultativo a essa Convenção, adotado em dezembro de 2002 e promulgado no Brasil por via do Decreto nº 6.085 de 19 de abril de 2007 (BRASIL, 2007).

O documento de Bangkok elenca 70 regras ao todo. Em resumo, são regras quanto aos procedimentos de ingresso das presas em presídios; registro de informações no momento do ingresso; alocação próxima ao seu meio familiar. Também, regras referentes às necessidades específicas de higiene; exames médicos no ingresso, a fim de diagnósticos de doenças ou violência sexual, bem como para seu filho, se a acompanhar no presídio; assistência médica; confidencialidade médica; em caso de abusos, direito a tratamento e consequentes medidas sociais; não intervenção dos funcionários da prisão durante os exames; programas de atenção à saúde mental individualizados, centrados na recuperação de traumas; apoio adequado dos funcionários da prisão em momento de especial angústia; programas e serviços de prevenção na transmissão do vírus HIV para seus filhos; tratamento contra o consumo de drogas, no ambiente prisional; prevenção ao suicídio e às lesões autoinfligidas; educação e informação sobre medidas preventivas de atenção à saúde; e proibição de instrumentos de contenção durante o parto e no momento imediatamente posterior. (BRASIL, 2016).

No que se refere ao contato com familiares, regras quanto à dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais; substituição de revistas íntimas e revistas corporais invasivas; proibição de isolamento, ou segregação, para a presa grávida, ou no período de amamentação; contato com familiares, mesmo em sanções disciplinares; incentivo e facilidade do contato da presa com seus familiares; consulta anterior de quem será sua visita; direito a visitas íntimas; visitas com crianças em ambiente adequado. (BRASIL, 2016).

Prevê também o acesso à educação e à orientação vocacional; promoção da ressocialização; bem como a aplicação de medidas despenalizantes e alternativas à prisão, inclusive a prisão cautelar, que deverão ser empregadas, sempre que possível e adequado, considerando a história e laços familiares da presa. (BRASIL, 2016).

Ainda, estipula mecanismos de efetivação das regras, como informações para as presas e queixas recebidas delas; vistorias; elaboração de regulamentos e políticas claras contra a violência física/verbal por razões de gênero (assim como abuso/assédio sexual); e capacitação de funcionários(as) para lidar com as especificidades do sistema carcerário feminino. (BRASIL, 2016).

As Regras de Bangkok são normas internacionais e que coincidem e complementam as normas brasileiras internas, como é o caso da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/ 1984), que estabelece as normas para o cumprimento de penas, objetiva a “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (art. 1.º) e prevê, no artigo 10, que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Essa ação compreende assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

### **3 O PRESÍDIO FEMININO DE TUBARÃO E O RELATÓRIO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE 2015**

O Presídio Feminino de Tubarão, como órgão e estrutura do sistema prisional do Estado de Santa Catarina, tem seu funcionamento fiscalizado não somente pelas autoridades judiciárias, mas por outros órgãos do Estado, como o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério de Direitos Humanos.

Por meio do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), instituído e regido pela Lei 12.847/2013, em visita realizada no presídio feminino de Tubarão, em agosto de 2015, foi apresentado um Relatório, contendo as observações sobre a visita, bem como as recomendações para atendimento dos parâmetros adequados do Presídio aos termos da lei nacional, em especial a LEP – Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e de convenções internacionais, entre elas as Regras de Bangkok.

O relatório apontou como indícios de tratamento cruel, desumano, degradante ou tortura uma série de situações. No que se refere à estrutura física, a precariedade das instalações elétricas e hidráulicas, a irregularidade dos banheiros dentro das celas (construídos com paredes pela metade, com instalações de chuveiros em cima do vaso sanitário e instalações de fiação aparente), a pouca ventilação na cela, com pouca entrada de luz e circulação de ar. (BRASIL, 2015b).

No que tange às questões relativas à saúde, havia a ausência de serviços básicos em saúde e de equipe profissional para atendimento dentro da unidade prisional, além de acesso demorado aos serviços da rede pública de saúde, saúde da mulher e psiquiatria. No que se refere ao acesso ao trabalho, ficou indicado somente a oficina de costura, para a confecção de uniformes para as presas, instalada em local insalubre e com pouca ventilação. Quanto à alimentação, era produzida pelas próprias presas, sendo três refeições, de qualidade ruim e pouca quantidade, com períodos longos entre as refeições (o que ocasionava fome), além de não atender às boas práticas sanitárias. No item sanções e medidas disciplinares, foram apontados relatos de ameaças, agressões, exploração da força de trabalho e abuso sexual. (BRASIL, 2015b).

Recomendações foram indicadas no Relatório, incluindo remoção de presas que necessitem de tratamento para a saúde mental; interdição do presídio para saneamento dos problemas estruturais; preenchimento de vagas por meio de concurso público; acesso à água potável; melhoria na estrutura de chuveiros e na circulação de ar; fornecimento de material de higiene, limpeza, colchões e vestuário; procedimentos respeitosos para a revista íntima de visitantes; canais de denúncia; articulação com o sistema de saúde do Estado e Município para atendimento das presas; ampliação do conhecimento dos funcionários do presídio sobre as regras de Bangkok. (BRASIL, 2015b).

## 4 O TRATAMENTO DAS PRESAS E AS NORMAS DE BANGKOK, A LEP E O RELATÓRIO DO MNPCT

A pesquisa realizada foi direcionada aos aspectos mais relevantes identificados no relatório do MNPCT, às regras de Bangkok e às normas da LEP. O levantamento de informações foi feito tanto com os funcionários quanto com as presas, apresentando os resultados a seguir.

Quanto às ações de pré-reclusão, as respostas dadas indicaram:

Tabela 1 – Ações de pré-reclusão segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Acesso à assistência jurídica gratuita	31	19	-	19	-	-
Acompanhamento durante depoimentos por um advogado	32	17	1	17	-	2
Informações sobre as regras e regulamento da instituição	41	9	-	19	-	-
Exposição perante a mídia	32	13	5	-	17	2
Fornecimento de uniforme, calçados, cobertas e produtos de higiene	50	-	-	19	-	-
Cadastro na chegada ao Presídio	49	1	-	19	-	-
Consultada para escolha de quem pode vir visitar?	18	32	-	17	2	-

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Percebe-se que a assistência jurídica gratuita das presas quando de sua pré-reclusão ainda não é percebida integralmente pelas entrevistadas, enquanto para os funcionários essa questão é plenamente atendida. No que se refere ao conhecimento sobre as regras de funcionamento do presídio, funcionários e presas identificaram ter conhecimento, sendo que 9 presas disseram não ter esse conhecimento. No quesito da exposição à mídia, houve discrepância entre as respostas dos funcionários, que na maioria disseram que as presas não têm exposição, o que contraria a percepção das presas, que indicaram (32) a exposição. Quanto ao recebimento do kit de vestuário, cobertas e produtos de higiene, ambos os grupos de respondentes confirmam a entrega. Similar é a resposta quanto ao cadastro de dados da presa quando chegam ao presídio. Discrepante, no entanto, é a questão do direito de visitas, que para os funcionários aparece como atendida a consulta sobre quem pode visitar a presa, enquanto para as presas 32 identificam que não houve essa consulta.

No tocante às presas estrangeiras, verificou-se que o presídio possui somente um caso, de presa com nacionalidade estrangeira e que, quando foi presa, já falava o idioma nacional, por estar há tempo no Brasil. Os funcionários manifestaram pouco conhecimento sobre as regras de tratamento para estrangeiras, sendo que os relatos são de que essa situação quase não acontece no presídio, o que parece justificar essa pouca familiaridade com as normas para estrangeiras.

Nos quesitos relativos às visitas e ao contato com familiares, presas e funcionários responderam o que se lê na tabela 2:

Tabela 2 – Visitas e o contato com familiares segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Visita de parentes e amigos	32	18	-	19	-	-
Ambiente em que ocorre a visita: Sala de Visita	32	-	-	19	-	-
Troca de correspondência com a sua família e/ou amigos	42	7	1	19	-	-
Visita íntima conjugal	-	50	-	4	13	2
Revista pessoal feita de forma respeitosa aos familiares	30	-	-	19	-	-
Revista manual	20	-	-	0	-	-
Revista eletrônica	14	-	-	19	-	-
Proibição de contato com a família e filhos	-	47	-	1	18	-
Se sim por qual motivo	-	-	-	1	-	-
Permissão para sair por falecimento de familiar ou doença grave na família	20	9	21	19	-	-
Cidade onde mora a família é próxima ao presídio	11	39	-	12	3	4

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Das 50 presas entrevistadas, somente 32 responderam receber visitas de parentes; 18 delas informaram que a família não mora próximo ao presídio, razão pela qual não recebem as visitas. Verifica-se que o acesso às visitas ocorre no presídio, havendo ambiente para o encontro com os visitantes. Somente 1 das respostas indicou que houve situação de proibição de contato com familiares por “punição ou castigo” à presa. A revista pessoal tem sido feita de forma respeitosa, seja manual ou eletrônica. A troca de correspondência é permitida e não há qualquer proibição de contato com a família da presa. É permitida a saída de presas em caso de falecimento ou doença grave na família, mediante escolta, mas 21 presas não têm conhecimento desse procedimento.

No quesito proximidade da cidade onde mora a família, cada presa entrevistada revelou uma situação e uma percepção diferentes, tanto em relação à distância das cidades próximas onde moram suas famílias (mesmo que seja da região de entorno do município), quanto aquelas que vieram de outras regiões do Estado ou de outros Estados do país. O direito à visita íntima não é concedido no presídio por falta de ambiente próprio aos encontros, apesar das respostas positivas em 4 entrevistas, que optaram por responder que é um direito das presas, mas não é executado por falta de ambiente compatível.

A estrutura física do presídio foi questionada junto aos entrevistados:

Tabela 3 – Estrutura física do presídio segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Funcionamento da estrutura elétrica	49	1	-	18	-	1
Funcionamento da estrutura hidráulica	50	-	-	19	-	-
Suprimento regular de água para cuidados pessoais	49	1	-	19	-	-
Privacidade das paredes do banheiro na cela	44	6	-	18	-	1
Entrada de luz e ar nas celas	41	9	-	18	-	1
Chuveiro, vaso e pia nas celas	50	-	-	18	-	1
Solução do problema dos chuveiros em cima do vaso sanitário	40	8	2	7	5	7
Existência de cheiro forte, insuportável, nas celas	26	24	-	7	11	1
Número de pessoas na cela (2 a 4 pessoas)	26	-	-	-	-	2
Número de pessoas na cela (5 a 8 pessoas)	15	-	-	-	-	-
Número de pessoas na cela (9 a 11 pessoas)	9	-	-	-	-	-
Cama para todas dormirem	24	26	-	11	7	1
Agentes penitenciários homens	-	-	-	-	-	-
Agentes penitenciários mulheres	17	-	-	10	-	-
Agentes penitenciários ambos os sexos	33	-	-	9	-	-

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Os quesitos referentes à estrutura elétrica e hidráulica foram respondidos de maneira similar entre os dois públicos e apresentam o saneamento de questões importantes identificadas no Relatório do MNPCT, como acesso à água potável, uso do banheiro com mais privacidade, instalações elétricas mais seguras e funcionando bem. Os chuveiros e vasos estão instalados nas celas, mas não há pias; estas são instaladas fora das celas, no pátio interno, com acesso das presas. No entanto, o cheiro forte nas celas ainda é uma ocorrência no presídio, apesar da entrada de luz e ar nas unidades. A ocupação das celas é variável em razão das estruturas dos blocos, mas não há superlotação. Algumas possuem camas para todas as presas e naquelas que não há leitos suficientes são utilizados colchões. No presídio atuam funcionários de ambos os sexos, mas nas galerias onde ficam as celas o acesso é somente para as funcionárias do sexo feminino.



Quanto ao tratamento das presas foi questionado junto aos entrevistados:

Tabela 4 – Tratamento das presas segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Chamamento pelo nome da presa	48	2	-	18	1	-
Chamamento por apelido	8	-	-	-	1	-
Chamamento por sobrenome	1	-	-	-	1	-
Chamamento por nome pejorativo	1	-	-	-	1	-
Tratamento igualitário às demais presas	47	3	-	4	15	-
Momento de recreação ou descanso	49	1	-	19	-	-
Alimentação suficiente e de qualidade	46	4	-	19	-	-
Fornecimento de uniforme o suficiente	45	5	-	18	-	1
Recebimento de casacos para o frio	47	3	-	18	-	1
Fornecimento de cobertas quentes	46	4	-	19	-	-
Situação de abuso durante a reclusão	3	47	-	1	18	-
Nas situações de abuso, houve atendimento médico, psicológico e jurídico (n=3 presas)	1	2	-	1	-	-
Tratamento de recompensa	13	37	-	5	14	-
Uso de cela escura como sanção corretiva/disciplinar	6	42	2	-	19	-
Se SIM, por quanto tempo? 10 dias na triagem	6	-	-	-	-	-
Suprimento de produtos de higiene pessoal regular e gratuito	49	1	-	19	-	-

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Há um tratamento respeitoso às presas, que são chamadas pelo nome próprio, e, quando não, são chamadas pelo regime em que se encontram no presídio (“regalia”), por seu sobrenome e apenas uma relatou o uso de nome pejorativo. Não se sentem discriminadas ou diferenciadas em relação às demais presas. Informaram não receber tratamento por recompensa e nem castigos. As que relataram o tratamento de recompensa indicam que se trata de remição de dias da pena e uma delas relata ter recebido um elogio, o que não configura um tratamento por recompensa diferenciador ou discriminatório. Para os funcionários, o tratamento diferenciado referiu-se ao regime legal de “regalia”, no qual algumas presas cumprem pena. As seis presas que indicaram ter ficado em celas separadas (mas não escura) referiram-se à triagem, que é um procedimento usual, de adaptação da presa quando chega ao presídio. Quanto às agressões, tanto presas quanto funcionários informaram que já houve ocorrências, mas não nos últimos tempos.

As agressões e ameaças ocorriam entre as próprias presas, levando a sanções disciplinares ou separação nas celas. Dos 3 relatos de agressão/ameaça, indicaram ameaças, uma agressão física e uma humilhação pública, havendo uma das presas recebido tratamento médico, psicológico e jurídico posterior.

A maioria referiu-se à alimentação como de qualidade e suficiente. O presídio conta com uma empresa terceirizada, responsável pela alimentação, com supervisão de nutricionista e emprega as presas como funcionárias na cozinha, que é bem equipada, de bom tamanho, iluminada e arejada. A mesma refeição das presas é servida aos funcionários do presídio. O trabalho realizado na cozinha é o único oferecido no presídio, sendo que as presas em regime de regalia é que desempenham as tarefas remuneradas. Quanto ao acesso à recreação e descanso, como a maioria não trabalha dentro do presídio, relataram acesso ao pátio interno, das 8 às 17 horas, em que fazem atividades recreativas, tomam sol, descansam, lavam suas roupas, etc. As que trabalham têm intervalo intrajornada e entre jornadas, nos termos da CLT, além do descanso semanal. No que se refere à vestimenta, cobertas e produtos de higiene, informaram receber essa estrutura do presídio.

Quanto ao desenvolvimento de trabalho dentro do presídio, as respostas foram:

Tabela 5 – Atividades laborais segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Realização de trabalho remunerado	11	39	-	19	-	-
Realiza trabalho em atividade similar à realizada antes da prisão (presas n=11)	4	7	-	3	4	12
Condições do local de trabalho: amplo (presas n=11)	9	-	-	17	-	-
Condições do local de trabalho: bem iluminado (presas n=11)	8	-	-	17	-	-
Condições do local de trabalho: bem arejado (presas n=11)	9	-	-	17	-	-
Condições do local de trabalho: pouca circulação (presas n=11)	-	-	-	1	-	-
Número de horas e dias trabalhados: entre 4 e 6 dias, entre 6 e 7 horas. Duas presas fazem plantão. (presas n=11)	11	-	-	14	-	5
Destinação da remuneração para a família (presas n=11)	2	6	3	17	-	2
Conhecimento sobre o valor da remuneração? (presas n=11)	3	8	-	8	-	11

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Como se percebe, somente 11 das respondentes informam trabalhar no presídio, mas durante a entrevista todas manifestaram esse desejo, especialmente por receberem remição de pena a cada dia trabalhado. O trabalho realizado pelas presas é na cozinha do próprio presídio, contratadas pela empresa terceirizada que fornece a alimentação para funcionários e presas. O processo laboral é realizado em

ambiente amplo, bem iluminado e bem arejado, conforme depoimentos de presas e funcionários. A jornada de trabalho observa os padrões legais e permite intervalos intrajornada e entre jornadas, com pagamento de salário para as presas. O valor pago é de um salário mínimo, com desconto de 25%, o que atende ao artigo 25 da LEP (BRASIL, 1984), ficando sob escolha da presa a destinação do valor de seu salário, se para ajudar a família ou reter para si. Nota-se que a maioria das presas e dos funcionários entrevistados manifestou desconhecimento de valores e destinação.

Referente aos cuidados com a saúde das presas, as manifestações foram:

Tabela 6 – Cuidados com a saúde segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Assistência médica quando necessário	47	1	2	19	-	-
Assistência por médico de confiança	34	7	9	18	1	-
Atendimento odontológico	47	1	2	19	-	-
Atendimentos de urgência quando necessário	44	3	3	19	-	-
Necessidade de tratamento para saúde mental	7	43	-	14	4	1
Necessidade de tratamento para DST	4	46	-	18	-	1
Necessidade de tratamento para suicídio ou autolesão	1	49	-	15	3	1
Necessidade de tratamento para dependência química	2	48	-	14	3	2
Realização de exames com acompanhamento por funcionária mulher	39	2	9	19	-	-
Realização de exame preventivo periódico	22	27	1	14	2	3
Acesso a medicamentos	48	1	1	19	-	-
Fornecimento de orientações de saúde	35	15	-	18	1	-

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Comparando as respostas, percebe-se que são bastante similares. Há assistência médica e odontológica, atendimentos de urgência, tratamento para doenças específicas (mentais e DST) e acesso a medicamentos e a exames, que são realizados com o acompanhamento de funcionária mulher, bem como a procedimentos de saúde preventiva (embora somente 22 presas façam os exames e 35 reconheçam os trabalhos de orientação de saúde).

No item da educação dentro do presídio, presas e funcionários assim se manifestaram:

Tabela 7 – Educação dentro do presídio segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Oferta de atendimento educacional	10	36	4	19	-	-
Ensino adequado ao seu nível/condição da presa	9	37	4	17	-	2
Oferta de ensino profissionalizante	2	44	4	15	3	1
Acesso à biblioteca	32	17	1	19	-	-
Leitura de livros	39	11	-	17	-	2

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Nota-se que houve discrepância entre a visão das presas sobre o acesso à educação e a visão dos funcionários. As informações do presídio são de que o ensino praticado no local é oferecido pelo EJA (Educação de Jovens e Adultos) da cidade de Tubarão e de acordo com o nível de escolaridade de cada presa; e que já tiveram cursos de formação rápida, em artesanato, manicure, etc. No momento da entrevista (janeiro a março) não havia oferta desse serviço por coincidir com o período de férias escolares. Não há ensino profissionalizante regular. Dos itens perguntados, o acesso à biblioteca e a leitura de livros foram os que mais se sobressaíram, por conta da possibilidade de remição de pena a cada livro lido. Interessante o número de 32 presas responderem ter acesso à biblioteca, mas 39 costumarem ler livros, haja vista que os livros a que possuem acesso são os da biblioteca do presídio.

O próximo conjunto de perguntas foi destinado às presas que são mães. Das 50 presas, 8 não relataram maternidade. Foram investigados os seguintes quesitos:

Tabela 8 – Tratamento para presas mães segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=42)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Providências em relações aos filhos ou crianças sob a guarda da presa	28	14	-	8	3	8
Realização do parto durante a prisão	1	27	-	17	1	1
Uso de algemas no trabalho de parto	-	1	-	1	12	6
Registro dos filhos pela/na instituição	1	-	-	-	-	-

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

O presídio informou não possuir estrutura de berçário e as presas gestantes são encaminhadas para parto no hospital da cidade. Após a alta hospitalar cumprem prisão domiciliar até o final da licença maternidade, finda a qual retornam ao presídio. Os filhos são encaminhados para a regularização de guarda pelo serviço de assistência do Estado, por via judicial, sendo que as presas costumam receber visitas das crianças. Na sala de visitas foi verificado espaço para troca de fraldas, um espaço com brin-

quedos e uma mesinha infantil para interação com as crianças. A maioria das presas que são mães não tiveram seus filhos durante o cumprimento da pena no presídio. Os funcionários informaram que quando da prisão o órgão policial responsável pela detenção faz o encaminhamento das crianças sob a guarda da presa, pois não compete ao presídio fazer esses encaminhamentos. Face à realidade do presídio deixaram de ser respondidas as questões relativas ao acompanhamento de filho(a) pela presa no ambiente do presídio, ao atendimento médico da criança, ao local em que ficaria o menor, aos serviços e instalações para o cuidado deste e à separação da criança de sua mãe dentro da prisão.

O último conjunto de perguntas foi respondido pelos entrevistados, conforme tabela abaixo:

Tabela 9 – Assistência religiosa segundo presas e funcionários

QUESITO	PRESAS (n=50)			FUNCIONÁRIOS (n=19)		
	Sim	Não	Não sabe	Sim	Não	Não sabe
Assistência religiosa	42	7	1	19	-	-
Acesso à bíblia e aos livros religiosos	46	4	-	19	-	-
Assistência social para si e familiares	49	-	1	19	-	-

Fonte: Pesquisa realizada pelos autores, 2019.

Verifica-se que há assistência religiosa, acesso à bíblia e a outros livros religiosos, realizada pela presença de entidades religiosas que desenvolvem trabalhos de evangelização no presídio, bem como o acesso à assistência social, desenvolvido por profissional junto às presas e suas famílias.

Os dados acima refletem que a grande parte dos padrões de tratamento de presas estabelecidos em normas (Regras de Bangkok e Lei de Execução Penal) é atendida pelo Presídio Feminino de Tubarão, havendo uma melhora perceptível na estrutura física, nas questões relativas à saúde, nos cuidados quanto à alimentação e no tratamento das presas, em especial quanto à aplicação de sanções e medidas disciplinares, apontados pelo Relatório de 2015 do MNPCT.

Alguns pontos deixaram de atender aos padrões de tratamento de presas, especialmente os provenientes das regras de Bangkok. Nos procedimentos de pré-reclusão, o que se refere à exposição à mídia, na percepção de 32 presas é que há essa exposição, todavia a informação não é confirmada pelos funcionários. Quanto ao direito de escolher as visitas que desejam receber, há um procedimento padrão de que aos familiares é conferido o direito de visita, mas não há a consulta para as presas se desejam recebê-los, o que fere a regra 44 de Bangkok, que estipula a prévia consulta a respeito de quem, incluindo seus familiares, pode visitá-las (BRASIL, 2016). No que se refere ao contato com os familiares, previstos nas regras 26 a 28 de Bangkok, verificou-se o impedimento de gozo do direito de visita íntima (regra 27), pela ausência de estrutura física. No contato com os filhos, o presídio enfrenta a situação de não possuir berçário, o que impede a presa de ficar com seu filho bebê no presídio, devendo interromper o contato regular com a criança assim que encerrado o prazo da licença-gestação. A ausência dessa estrutura fere às regras 42, 49 a 52 de Bangkok, que estipulam padrões para o tratamento para mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão (BRASIL, 2016). O presídio feminino de Tubarão possui na sala de visitas um espaço para fraldário, mas não permite que a presa permaneça com seu filho durante o cumprimento da pena. A medida substitutiva é a prisão domiciliar, mas que não cobre todo o período de amamentação de dois anos ou mais, indicado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (BRASIL, 2015a), aos cuidados especiais necessários a menores de seis anos de idade ou com deficiência, ou ainda aos menores de 12 anos de idade, padrões de referência do art. 117 da LEP e do art. 318 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941)

Quanto à Lei de Execução Penal, no que se refere ao acesso ao ensino, verificou-se que não há uma oferta regular de assistência educacional no presídio, seja para aquelas que necessitam de formação básica, menos ainda para a formação profissionalizante, contrariando os preceitos estabelecidos nos artigos 17 a 21-A da lei. Quanto ao acesso ao trabalho, verifica-se que o gozo do direito previsto na regra 126 da LEP é possibilitado somente para 11 presas, que desconhecem, em sua maioria, as regras de remuneração do art. 29 da LEP (valor e destinação). (BRASIL, 1984).

Dos pontos negativos que o Relatório do MNPCT ressalta, a questão do cheiro forte nas celas e a ausência de camas para todas as presas ficaram em evidência. Nos demais aspectos observados pelo relatório, houve evolução da estrutura do Presídio.

## 4 CONCLUSÕES

O Brasil ainda enfrenta desafios para a implantação de políticas públicas que efetivem o cumprimento das regras internacionais concebidas no âmbito das Nações Unidas para tratamento de presas, as regras de Bangkok. A disseminação dessas regras no país, o seu conhecimento pelos atores do regime penal, especialmente aqueles que lidam nos estabelecimentos prisionais femininos, a percepção da sociedade sobre as finalidades de ressocialização de presas e sobre a necessidade de tratamento humanizado no cárcere feminino (que é o escopo das regras de Bangkok), programas e ações do Estado para tornar as regras efetivas são alguns desses desafios.

No que se refere às regras de Bangkok, no Presídio de Tubarão, a pesquisa permitiu identificar que a maioria das regras são atendidas pelo Presídio. Também, que houve evolução no atendimento dessas regras desde o Relatório do MNPCT, especialmente nas questões referentes à estrutura física e ao tratamento das presas. No entanto, esse atendimento aos padrões não se faz por completo, haja vista que as Regras de Bangkok estipulam que não deva existir exposição à mídia, deva ser consultada a presa sobre as pessoas que deseja receber em visitas, o direito de visita íntima, a estrutura de berçário para acompanhamento dos primeiros meses da vida de seu filho.

No que se refere às normas de tratamento previstas na LEP, o acesso ao ensino e ao trabalho foram às normas que necessitam de mais atenção na condução do Presídio. Quanto ao Relatório do MNPCT ainda resta solução o problema do cheiro forte nas celas e da ausência de camas para todas as presas.

Se um tratamento mais humanizado de presas nos estabelecimentos prisionais ainda não encontra, no país, um padrão nacional que atenda às regras de Bangkok e ao cumprimento fiel da LEP, a percepção de presas e funcionários do Presídio Feminino de Tubarão apresenta poucos pontos de desrespeito a essas normas, bem como indica evolução quanto aos pontos negativos apontados no Relatório de 2015 do MNPCT.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.085, de 19 de abril de 2007**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: <[168 Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina](http://www.planal-</a></p></div><div data-bbox=)

[to.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm](http://to.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres.** 2. ed. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2017a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil.** Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar.** 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de visita ao sistema prisional do Estado de Santa Catarina.** Brasília, DF, 2015b. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/presidio-feminino-de-tubarao-1a-parte>>. Acesso em: 29 set. 2019.

## AGRADECIMENTOS

Agradecimentos especiais a **Alldrym Francine Medeiros**, bolsista de pesquisa do Curso de Direito da Unisul de Tubarão, pela contribuição na coleta de dados bibliográficos e nas entrevistas no Presídio Feminino de Tubarão.

